



GABINETE DO PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI Nº 758 DE 10 DE MAIO DE 1.993.

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho, e dá outras providências."

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho, como órgão integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Coordenadoria de Relações do Trabalho é o órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito.

**ARTIGO 2º** - Ao Coordenador Municipal, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, decreto ou ato de legatário de competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Coordenadoria compete:

- I - Propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Coordenadoria;
- II - Assistir ao Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da Coordenadoria;
- III - Manifestar-se sobre os assuntos que devam ser submetidos ao Chefe do Executivo;
- IV - Propor a divulgação de atos e atividades da Coordenadoria;
- V - Criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- VI - Providenciar, observada a legislação em vigor, a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre a matéria pertinente a Coordenadoria dirigidos ao Chefe do Executivo pela Câmara Municipal;



SABINETE DO PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

FLS.02-LEI Nº 758 DE 10 DE MAIO DE 1.993.

- VII - Administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Coordenadoria, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Executivo;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;
- IX - Expedir atos e instruções para a boa execução das leis e regulamentos, no âmbito da Coordenadoria;
- X - Decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;
- XI - Expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade do serviço;
- XII - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competência das unidades.
- XIII - Avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competência das unidades, funcionários ou servidores subordinados;
- XIV - Delegar atribuições e competências, por ato expresso aos subordinados;
- XV - Apresentar relatório anual dos serviços executados pela Coordenadoria;

**ARTIGO 3º** - Levar para a decisão do Chefe do Executivo os pedidos formulados em grau de recurso.

**ARTIGO 4º** - Constitui campo funcional da Coordenadoria Municipal de Relações de Trabalho:

- I - Desenvolver planos, projetos e programas com o objetivo de incentivar a criação de empregos no Município;





GABINETE DO PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

FLS.03-LEI Nº 758 DE 10 DE MAIO DE 1.993.

II - A adoção de medidas que representem estímulo à iniciativa privada, no tocante aos objetivos ' definidos no inciso anterior;

III - Atuar complementarmente, no âmbito Municipal , através de convênios com entidades e/ou órgãos Estaduais e Federais para desenvolver ações de Relações do Trabalho e Ação Social; relações ' intersindicais; divulgação de atividades e re- lações com trabalhadores e aposentados; plane- jamento, controle de níveis de emprego e mão - de-obra, fiscalização das condições de seguran- ça e higiene do trabalho e apoio jurídico a / trabalhadores e sindicatos.

IV - Promover a formação, adequação e reciclagem de mão-de-obra, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho do Município.

**ARTIGO 5º** - A Coordenadoria de Relações de Traba- lho compreende os seguintes órgãos de linha subordinados diretamente ao titular da Coordenadoria:

I - SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL;

II - SETOR DE APOIO JURÍDICO A SINDICATOS E TRABA- LHADORES.

**ARTIGO 6º** - O Gabinete da Coordenadoria de Rela- ções do Trabalho tem a atribuição de executar as atividades de servi- ços gerais e de apoio ao Coordenador, especialmente:

I - Recepcionar visitantes;

II - Representar oficialmente o Coordenador;

III - Comunicar interna e externamente assuntos ge- rais.

**ARTIGO 7º** - As atribuições das unidades de linha subordinadas a Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho, se- rão estabelecidas em decreto pelo Poder Executivo.



SABINETE DO PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

FLS.04-LEI Nº 758 DE 10 DE MAIO DE 1.993.

**ARTIGO 8º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei os anexos 1 e 2, referentes a organização funcional e provimento dos cargos.

**ARTIGO 9º** - Poderá o Chefe do Executivo, colocar a disposição da Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho, servidores e funcionários da administração direta, em número suficiente para a consecução de suas atividades.

**ARTIGO 10º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinado a atender as despesas da unidade orçamentária 100-2, subordinado ao Gabinete do Prefeito, obedecendo as seguintes codificações orçamentárias:

03. Administração e Planejamento

03.07. Administração

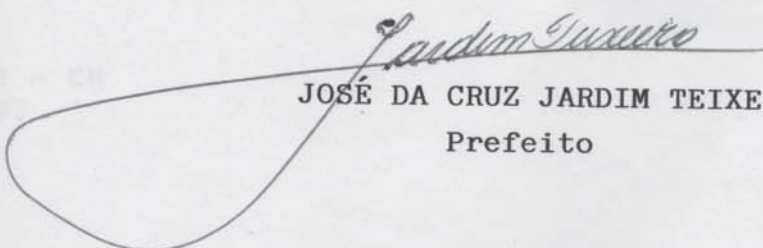
03.07.020. Supervisão e Coordenação Superior

03.07.02.2.75 3111 - Pessoal Civil=Cr\$30.000.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á com excesso de arrecadação a se verificar até o final do Exercício de 1.993. Ficando autorizada a suplementação de verba se necessário, nos moldes da legislação em vigor.

**ARTIGO 11º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, em  
10 de Maio de 1.993.- 29º Ano de Emancipação Político-Administrativo.

  
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.



GABINETE  
DO  
PREFEITO

COORDENADORIA  
MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
DO TRABALHO

SETOR DE  
RELAÇÕES DO  
TRABALHO E  
AÇÃO SOCIAL

SETOR DE APOIO  
JURIDICO A  
SINDICATOS E  
TRABALHADORES

PROCESSO Nº 160/93 = CH  
FOTOGRAFO Nº 019/93

DEPARTAMENTO GABINETE DO PREFEITO

FLS. 001

SITUACAO ATUAL					SITUACAO NOVA					
LOCAL	No. DENOMINACAO	PROVIMENTO	CARGA HOR.	NIVEL CODIGO	LOCAL	No. DENOMINACAO	PROVIMENTO	CARGA HOR.	NIVEL CODIGO	
						1	Chefe de Gabinete	Comissao	33	A/1
						1	Coordenador	Comissao	33	B/1
						1	Consultor Juridico	Comissao	33	B/1
						1	Assessor de Imprensa	Comissao	20	D/2
						1	Auxiliar de Gabinete	Efetivo	40	F/2
						1	Superv. Tecnico B	Comissao	20	D/2
						1	Assist. Administrativo	Efetivo	40	B/2
						1	Aux. Administrativo	Efetivo	40	D/3
						3	Motoristas	Efetivo	40	B/3
						2	Continuo	Efetivo	40	F/3
							JUNTA DE SERVICO MILITAR			
						1	Secr. Junta Militar	Comissao	33	H/2
							COORDENADORIA MUNICIPAL			
							RELACOES DO TRABALHO			
						1	Coordenador	Comissao	40	B/1
						2	Superv. Tecnico A	Comissao	40	C/2
						2	Superv. Tecnico B	Comissao	40	D/2
						1	Motorista	Efetivo	40	B/3
							SETOR DE RELACOES DO			
							TRABALHO E ACAO SOCIAL			
						2	Superv. Tecnico B	Comissao	40	D/2
							SETOR DE APOIO JURIDICO A			
							SINDICATOS E TRABALHADORES			
						1	Consultor Juridico	Comissao	33	B/1
						1	Continuo	Efetivo	40	F/3

PROCESSO No. 160/93 = CM.  
AUTOGRAFO No. 019/93

JANIM TRIXEIRA  
Prefeito